



Maranhão”, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de Junho, data do aniversário de Dona Teté.

Parágrafo único. No Dia Estadual do Cacuriá **poderão ser** desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, oficinas, festivais, dentre outros eventos, promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura, juntamente com as entidades artísticas e culturais da sociedade civil, visando a preservação do legado cultural de Almerice da Silva Santos, a Dona Teté, sobre a cultura popular no Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

#### PARECER Nº 369 /2025/CCJC

#### RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa nº 046/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Guilherme Paz, que Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Antônio da Cruz Filgueira Júnior e dá outras providências.**

Nos termos da propositura de Lei, fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Antônio da Cruz Filgueira Júnior, natural de Salgueiro, Estado do Pernambuco.

Registra a justificativa do autor da proposição, que o homenageado o Senhor Antônio da Cruz Filgueira Júnior, conhecido como Júnior Marreca, é filho de Sônia Maria da Cruz Filgueira e Antônio da Cruz Filgueira. Tem 55 anos, advogado, nascido na Cidade de Salgueiro, Estado do Pernambuco. Casado com a Servidora Pública Federal, Mayana Barros, pai de 4 filhos: Fillipe Marreca, Marreca Filho, Maria Fernanda e Manuela.

Em 2005, foi eleito prefeito da cidade de Itapecuru Mirim, com 54% dos votos, sendo reeleito em 2009 com 74% para mais um mandato de 4 anos (2009 a 2012). No ano de 2007, recebeu o prêmio Prefeito Empreendedor do Sebrae, por desenvolver projetos de incentivo ao empreendedorismo que se destacaram no Estado do Maranhão.

De 2011 a 2012 foi Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, gestão marcada pelo fomento às políticas públicas municipalistas. Nesse período, foi também Diretor da Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

De 2013 a 2015 foi Secretário Adjunto de Estado de Articulação Política da então Governadora Roseana Sarney.

Foi eleito Deputado Federal para a legislatura de 2014 a 2017 pelo Partido Ecológico Nacional- PEN, que passou a ser o Patriota 51, e o hoje, PRD 25, partido ao qual atuou ativamente na fundação, sendo o primeiro deputado Federal da história desse partido e líder do partido na Câmara durante toda o mandato. Ocupa a função de Vice-Presidente Nacional do PRD, atuando fortemente para o crescimento das legendas no país.

Hoje, Júnior Marreca é Secretário de Estado da Indústria e Comércio do Maranhão, na gestão do Governador Carlos Brandão. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o Art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que versa sobre o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 138.** Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, **política** ou de assistência social e **desenvolvimento**

**econômico**, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

#### VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 046/2025.**

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 046/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 13 de maio de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

#### **Vota a favor:**

Deputado Ariston

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Arnaldo Melo

Deputado João Batista Segundo

#### **Vota contra:**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

#### PARECER Nº 370/2025/CCJC

#### RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa nº 045/2025, apresentado pela Senhora Deputada Iracema Vale, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Sargento Sá” ao Major da Polícia Militar André Felipe dos Santos de Carvalho “in memoriam”.**

Nos termos da propositura de Lei, fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Sargento Sá” ao Major da Polícia Militar André Felipe dos Santos de Carvalho ‘in memoriam’.

Registra-se a Biografia resumida, que o homenageado, Major **André Felipe dos Santos de Carvalho**, de 35 anos, natural de São Luís, Estado do Maranhão, foi casado, deixando dois filhos, e ocupava o Cargo de Major e chefiava a seção administrativa do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Maranhão. Homem íntegro e profissional exemplar.

Registra-se ainda, que no dia 30 de abril do corrente ano, o Major da Polícia Militar, André Felipe dos Santos de Carvalho, faleceu em decorrência do atentado por arma de fogo na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “j”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 812/2016, em que determina que serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo “Sargento Sá”, os agentes públicos que prestaram relevantes serviços na área de Segurança Pública no Estado do Maranhão.

A justificativa apresentada pela autora do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão da comenda.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para



a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 045/2025**.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 045/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 13 de maio de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

**Vota a favor:**

Deputado Ariston

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Arnaldo Melo

Deputado João Batista Segundo

**Vota contra:**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 371/2025**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do Senhor Deputado Ariston**, que “*denomina de Elevado Padre João Mohana, o Elevado da Avenida dos Holandeses, no Bairro da Ponta do Farol, em São Luís e dá outras providências*”.

Em breve biografia, tem-se que o Senhor João Miguel Mohana foi um padre, médico e escritor brasileiro, cujos pais, Miguel e Anice Mohana, eram imigrantes libaneses. João Mohana viveu nas cidades de Coroatá, Bacabal e Viana até o final de sua adolescência, quando decidiu trasladar-se para São Luís a fim de iniciar seus estudos secundários. **Nasceu no dia 15 de junho de 1925 no Município de Bacabal, Estado do Maranhão, e faleceu no dia 12 de agosto de 1995, em São Luís, Estado do Maranhão.**

Registra a justificativa do autor que em 2025 comemoram-se cem anos do nascimento de João Miguel Mohana, que se destacou como um dos maiores sacerdotes da Igreja Católica no Maranhão, tendo sido, ainda, médico, escritor, músico, professor da Universidade Federal do Maranhão e membro da Academia Maranhense de Letras (AML). Dentre as várias atividades programadas, sob coordenação da AML, em comemoração ao referido centenário, há a denominação da Feira do Livro de São Luís em Feira do Livro João Mohana.

Apesar de sua importância para a cultural maranhense, conforme assevera o Senhor Deputado Ariston, não há um espaço público com a denominação de João Mohana, motivo pelo qual apresentou o referido projeto para que seja feita tal homenagem. Assim, a iniciativa ocorre porque ainda não houve a devida denominação do elevado em questão:

[...] considerando que o Elevado de São Marcos, na Avenida dos Holandeses, no bairro da Ponta do Farol, em São Luís, obra do Governo do Estado, nunca foi inaugurado oficialmente, tampouco ganhou nome, sugiro que seja denominado Elevado Padre João Mohana, em homenagem a essa figura tão importante.

Cumpra aduzir que o caso em análise se trata de **elevado que integra o trecho da MA-203** (Ponta D'Áreia - Retorno do Calhau - Retorno do Olho D'Água - Retorno do Araçagi - Praia da Raposa), conforme a relação descritiva de rodovias disposta na **Lei nº 10.043, de 07 de abril de 2014**, que aprova o Plano Rodoviário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

Nesse contexto, restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal que tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como a Casa legislativa (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. (STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 - Info 954). Entende-se, então, que a proposição se situa dentro do amplo espaço de conformação legislativa no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive no aspecto da legalidade, uma vez que a proposição se mostra compatível com a Lei Estadual nº 10.043/2014, conforme já exposto.

Em relação à técnica legislativa, considera-se que o projeto atende ao disposto na Lei Complementar nº 115/2008, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos no Estado do Maranhão.

Com efeito, a Constituição do Estado do Maranhão é uma das Constituições que têm preceito específico sobre o tema, insculpido no **Art. 19, §9º, que proíbe a denominação de obras e logradouros públicos com nome de pessoas vivas**. Pode-se dizer que o constituinte maranhense, ao invés de usar a técnica de especificar uma lista (que sempre gera dúvida sobre o caráter aberto ou fechado), usou o muito abrangente conceito de bem público para fixar o marco da proibição ora tratada.

Desse modo, a propositura de lei em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não podem ser limitadas à questão de atos de gestão do Executivo, **pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo Estadual poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial**.

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, portanto, de conformidade com os ditames constitucionais.

Assim sendo, não há qualquer óbice formal e material ao projeto de lei, seja do ponto de vista das normas constitucionais ou infraconstitucionais, sendo, portanto, perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico pátrio.

**VOTO DO RELATOR:**

Ante o exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 115/2025**, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 115/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 13 de maio de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado João Batista Segundo

**Vota a favor:**

Deputado Ariston

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Arnaldo Melo

**Vota contra:**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PARECER Nº 003/2025 - CEDCT**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise do mérito do Projeto de Lei nº 067/2025, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Institui diretrizes